

PROCESSO TC Nº 00488/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01499/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ivone Batista de Araújo

CARGO: Professor MATRÍCULA: 69.149-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 27/09/2014

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ERINALDO FELIX DA SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 676, publicada no DOE de 23/10/2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7°, I da CF/88 incluído pela EC nº 41/03.

VALOR: R\$ 2.122,20

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ERINALDO FELIX DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivone Batista de Araújo, Professor, matrícula nº 69.149-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, da CF/88 incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de junho de 2016.

jnal Fl. 1/1

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO